



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024 que “Susta os Decretos nº 9234; 9235; 9236; 9237; 9238; 9239; 9240; 9241; 9242; 9243; 9244; 9245; 9246; 9247; 9248; 9249; 9250, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de requalificação da urbanização da orla marítima do Araçá e preservação ambiental do seu mangue”

BASE LEGAL: Art. 8º, § 1º; art. 36, IV e art. 51, “a”, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município; art. 79; art. 128, § 1º, II; art. 132, IV; Art. 139 e art. 144, § 1º “d” todos do Regimento Interno da Câmara Municipal(RICMSS), art. 20, IX e art. 144 ambos da Constituição do Estado de São Paulo e art. 49, V e art. 59, VI ambos da Constituição da Federal.

Em síntese, a proposta de decreto legislativo, tem como finalidade sustar os “Decretos nº 9234; 9235; 9236; 9237; 9238; 9239; 9240; 9241; 9242; 9243; 9244; 9245; 9246; 9247; 9248; 9249; 9250, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel situado neste Município, com a finalidade de requalificação da urbanização da orla marítima do Araçá e preservação ambiental do seu mangue”.

Ao exame.

A iniciativa da Câmara Municipal para a propositura de decreto legislativo está formalmente correta, estando amparada pelos artigos art. 20, IX e art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 49, V, da Constituição Federal e art. 144 § 1º “d” do RICMSS.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Na dicção do inc. IX do art. 20 da Constituição Bandeirante aplicado ao caso, pelo princípio da simetria por força do ar. 144 da Carta Paulista, a Câmara dos Vereadores tem competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

Nesse contexto, no que se refere à iniciativa opinamos favoravelmente pela tramitação da propositura e, quanto ao mérito, deixamos a cargo do douto Plenário.

Por fim, a proposta legislativa deve ser remetida à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer conclusivo, nos termos do RICMSS.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal

Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador - Geral da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em 12/04/2024 11:12

Checksum: **7A22B0639C4B6D8B7550D7A6CFB232F56CCB79427890333937E52638D12B9188**

